



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO		
ETIQUETA	ADIADO ____/____/2025	DESPACHO Aprovado em ____/____/2025
		Presidente 1º Secretário
EMENTA: Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Bruno Cunha Lima Branco, para que, utilizando de sua competência privativa, encaminhe a esta Câmara ou implemente a proposta de ação que: “Dispõe sobre a autorização para a aquisição de ITRACONAZOL de uso humano para o tratamento da esporotricose animal disponibilizado pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), no Município de Campina Grande/PB.”		
Senhor Presidente, REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Bruno Cunha Lima Branco, para que, utilizando de sua competência privativa, encaminhe a esta Câmara ou implemente a proposta de ação que Institui o projeto qual “Dispõe sobre a autorização para a aquisição de ITRACONAZOL de uso humano para o tratamento da esporotricose animal disponibilizado pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.” ITRACONAZOL Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: “Dispõe sobre a autorização para a aquisição de ITRACONAZOL de uso humano para o tratamento da esporotricose animal disponibilizado pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a aquisição do medicamento ITRACONAZOL pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de uso humano, para fins veterinários, visando a prestação contínua do tratamento e a promoção da economicidade dos recursos públicos. A esporotricose, que é uma zoonose fúngica causada por espécies do gênero *Sporothrix*, tem se tornado um problema crescente de saúde pública no Brasil, especialmente em centros urbanos. A doença acomete animais e humanos, com os gatos sendo considerados principais vetores na transmissão.

O tratamento da esporotricose exige o uso do antifúngico ITRACONAZOL, medicamento já disponível no SUS para uso humano, mas cuja aquisição pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) se restringe à versão veterinária, que possui custo elevado e, muitas vezes, não está disponível em quantidade suficiente para atender à demanda local. Ao mesmo tempo, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) frequentemente dispõe de estoques excedentes de ITRACONAZOL de uso humano, que não podem ser utilizados pelo CCZ devido as restrições orçamentárias.

No entanto, estudos científicos e práticas veterinárias já demonstram que o ITRACONAZOL de uso humano pode ser administrado de forma segura e eficaz no tratamento da esporotricose animal, sem comprometer sua eficácia terapêutica. Este Projeto de Lei busca então sanar essa lacuna administrativa e orçamentária, ao autorizar a aquisição de ITRACONAZOL de uso humano pelo município para aplicação no tratamento da esporotricose animal pelo CCZ.

Além disso, a proposta prevê a possibilidade de firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, permitindo a ampliação do acesso ao medicamento e o fortalecimento das ações de controle da doença. O Itraconazol é um antifúngico utilizado no tratamento da esporotricose, uma zoonose (doença transmissível entre animais e humanos) causada por um fungo, a *Sporothrix brasiliensis*. O tratamento em animais, como gatos, que são os principais transmissores, deve ser feito sob orientação de um médico veterinário, que irá prescrever o itraconazol em doses e duração adequadas.

O tutor é o responsável pelo custo do tratamento do animal, que deve ser completo e sem interrupções para alcançar a cura.

Tratamento com Itraconazol:

Indicação:

É o fármaco de escolha para o tratamento da esporotricose em animais, principalmente gatos.

Administração:

O itraconazol é administrado por via oral e a dose varia conforme o caso e o peso do animal, podendo ser de 10 a 30 mg/kg uma vez ao dia.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Duração:

O tratamento pode durar vários meses, sendo necessário continuá-lo por um tempo após a melhora clínica das lesões.

Custo:

O tratamento do animal é de responsabilidade do tutor.

O que fazer em caso de suspeita de Esporotricose:

1. Procure um Médico Veterinário:

O animal deve ser avaliado por um veterinário para confirmar o diagnóstico e iniciar o tratamento.

2. Comunique o Centro de Zoonoses:

Informe o centro de zoonoses da sua cidade sobre o caso, especialmente se o animal for um gato, pois ele precisa ser manejado e controlado para evitar a transmissão para humanos, segundo um artigo da Petz.

3. Siga as Orientações:

O tratamento deve ser completo e sem interrupções para garantir a cura e evitar a disseminação da doença.

Importante:

O Sistema Único de Saúde (SUS) oferece o itraconazol gratuitamente para o tratamento de humanos, mas não para animais, de acordo com um documento da DIVE - Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina.

A esporotricose é uma zoonose séria e o tratamento completo, tanto em humanos quanto em animais, é essencial para o controle da doença.

A adoção desta medida reduzirá custos para o município, garantindo um tratamento contínuo e acessível, além de contribuir para a redução da transmissão da doença, protegendo a saúde pública. Diante do exposto e, considerando a urgência do tema e os benefícios que essa regulamentação proporcionará à população e aos animais afetados, solicito a aprovação desta matéria, por sua importância estratégica no controle da esporotricose e na proteção da saúde pública em Campina Grande/PB.

A esporotricose é uma infecção fúngica causada por fungos do gênero *Sporothrix*, que pode ter origem ambiental (saprônica) ou animal (zoonótica – *Sporothrix brasiliensis*), apresentando-se com lesões cutâneas em humanos e animais. Transmissão saprônica: Ocorre por contato do fungo com a pele ou mucosas por meio de ferimentos abertos, normalmente associados a traumas com material vegetal ou solo contaminado. Transmissão zoonótica: A fonte principal de infecção é o gato doméstico (*Felis catus*).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

A transmissão para humanos ocorre principalmente por contato direto com as lesões, arranhaduras ou mordeduras de animais infectados. As lesões surgem como áreas avermelhadas no local do ferimento, podendo ulcerar e se disseminar para outras áreas da pele (lesões linfocutâneas). Não há evidências de transmissão entre humanos.

A principal forma de contaminação do gato doméstico é através de brigas e traumas com outros gatos contaminados, além disso, o animal também poderá ser infectado através do ambiente contaminado. No animal a doença também apresenta nódulos e úlceras, na forma de lesão única ou múltiplas lesões ulceradas principalmente na região da cabeça, cauda e patas podendo progredir para o restante do corpo. Cães raramente adoecem, mas pode acontecer pelo contato com gato doente, entretanto dificilmente transmitirá a doença ao homem e a outros animais.

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida proposição, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 26 de agosto de 2025.




FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 26 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: “Dispõe sobre a autorização para a aquisição de ITRACONAZOL de uso humano para o tratamento da esporotricose animal disponibilizado pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

ITRACONAZOL

Art. 1º Fica autorizada a aquisição do medicamento ITRACONAZOL de uso humano pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para utilização no tratamento da esporotricose animal pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.

Art. 2º O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) poderá utilizar o medicamento ITRACONAZOL de uso humano para o tratamento da esporotricose animal, conforme protocolos técnicos e diretrizes sanitárias aplicáveis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), poderá firmar acordos de cooperação, parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades do terceiro setor e o setor privado, visando:

- I - viabilizar o fornecimento contínuo do medicamento para o tratamento da esporotricose animal;
- II - aprimorar as estratégias de controle e manejo da doença, por meio de estudos técnicos e medidas sanitárias;
- III - promover ações educativas e preventivas sobre a esporotricose, a fim de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico e tratamento adequados.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 26 de agosto de 2025.




FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:

1. **Secretarias Municipais de Campina Grande/PB;**
2. **Sociedades de Amigos de Bairros de Campina Grande - SAB's;**
3. **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
4. **Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
5. **Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
 - a) UNESC;
 - b) FACISA/FCM;
 - c) UNOPAR;
 - d) PITÁGORAS;
 - e) FACULDADE REBOLÇAS;
 - f) FACULDADE ESTÁCIO;
 - g) CESREI FALCULDADE;
 - h) UNIFIL;
 - i) UniFatecie;
 - j) UNICESUMAR;
 - k) UNISUL;
 - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
 - m) UNIASSELVI;
 - n) UNINORTE;
6. **Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
7. **Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150
8. **Diocese de Campina Grande - Mitra Diocesana;**
R. Afonso Campos, 251 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-235